

PROCESSO N.º	13241-1/2010
INTERESSADO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO 087/2005
GESTOR	JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial realizada pelo Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, com objetivo de verificar a execução do Convênio nº 087/2005/FUNDED, firmado entre o Fundo e a Federação Mato-grossense de Futebol.

Em observância ao art. 256, § 1º, RITCMT¹ e alterações da Resolução Normativa TCE nº 32/2012, determino a citação do Sr. Carlos Orione, Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol e do Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho, Diretor Financeiro e Presidente da Comissão de Licitação da Federação Mato-grossense de Futebol, para apresentarem defesa acerca do Processo nº 13241-1/2010. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso algum citado não apresente defesa no prazo regimental de 15 (quinze) dias, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Cuiabá, 14 de março de 2013.


LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto

¹ Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar n.º 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Considera-se notificação a comunicação à parte interessada dos demais atos e termos do processo.